

# Diário da Justiça

Nº 6085 ANO XLVIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 228 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	04
CÂMARAS CRIMINAIS .....	13
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	14
SECRETARIA .....	14
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	14/24
PROCESSO CRIME .....	23
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	25
CRIME .....	
JUIZADOS ESPECIAIS .....	120

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	123
CRIME .....	176
JUIZADOS ESPECIAIS .....	177

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	179
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	180
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	181
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	181
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	188

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	216
INTERIOR .....	216
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 513

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21149/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 13 de fevereiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a MARIA APARECIDA CARNEIRO FERRARI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 514

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6182/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 18 de fevereiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a HAMILTON DE OLIVEIRA MAFUZE, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 515

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10826/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 05 de fevereiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a LUIZ ROBERTO RIBAS AFFONSO DA COSTA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 516

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21305/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 05 de março de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA MACIEL, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 517

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21993/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 01 de março de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a APARECIDA DOLORES DE ARAUJO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 518

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23232/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 01 de março de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a ILZE MARIA FRANCO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 519

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21964/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 06 de fevereiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a MARIA APARECIDA ANDRADE RIBAS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 520

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20915/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 21 de fevereiro de 2002, as férias alusivas a 2000, concedidas a YOLITA DOS SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 521

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23407/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 05 de março de 2002, as férias alusivas a



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 527**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6871/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
VANER GALLI Comarca de Paraíso do Norte	15.01.2002	2001	22
IRINEU COMANN Comarca de Francisco Beltrão	18.01.2002	2002	14
FRANCISCO MALAQUIAS DE SOUZA Comarca de Londrina	04.01.2002	2002	28
NOEL CORDEIRO DA SILVA Comarca de Ponta Grossa	22.01.2002	2001	10

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 528**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26338/2002, resolve

AUTORIZAR

JOSÉ PIEKARSKI JÚNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 18 de março de 2002.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 529**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24836/2002, resolve

AUTORIZAR

ANTONIA DO ROSARIO BAJERSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 15 (quinze) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 13 de março de 2002.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 530**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24579/2002, resolve

AUTORIZAR

SANTINA FERREIRA DA SILVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 11 de março de 2002.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 531**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24757/2002, resolve

AUTORIZAR

LAUDICÉIA MARIA RODRIGUES MACEDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 04 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 532**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25197/2002, resolve

AUTORIZAR

VANESSA SAYUMI ZAMPRONIO MIYAZAKI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, a usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 01 de abril de 2002.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 533**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22914/2002, resolve

AUTORIZAR

MARIA DO CARMO DA SILVEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 08 (oito) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 11 de março de 2002.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 534**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24728/2002, resolve

AUTORIZAR

GRACINHA DORACI DE PAULA FOGAÇA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 13 de março de 2002.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 535**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16996/2002, resolve

CONCEDER

a DAISY MARINA PLATNER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 19 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 536**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14066/2002, resolve

CONCEDER

a CHIRLEY ROTT, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 09 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 537**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11316/2002, resolve

CONCEDER

a PEDRO MATIASSI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Toledo, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 538**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20490/2002, resolve

CONCEDER

a HELOISA BERTOLDI BRAGA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 539**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19899/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA HELENA DA FONSECA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ivaiporã, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 540**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22167/2002, resolve

CONCEDER

a DALUZ APARECIDA SARTORI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 541**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20492/2002, resolve

CONCEDER

a VILMAR CAVALHEIRO PINTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 542**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21864/2002, resolve

CONCEDER

a SYLNARA REGINA FRANÇA BORGES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de fevereiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 543**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11208/2002, resolve

CONCEDER

a ELIAS PIRES CORDEIRO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 10 de maio de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de março de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 544**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7124/2002, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço nº 2025 de 28 de dezembro de 2001.

II - SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 18 de janeiro de 2002, os dias restantes das férias alusivas a 2001, autorizados a MARI ESTELA KINDRAT, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONVITE nº 19/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de cartuchos de tinta.
Destino: Divisão de Administração de Materiais.
Data da abertura: 09 de abril de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail (licit@tj.pr.gov.br)", conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.

Curitiba, 14 de março de 2.002.

ÁLVARO SÉRGIO RINOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível

Emitido em 15/03/2002

Relação No. 2002.00903

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Includes names like Osvaldo Benedito Buniotti, Vladimir Castro Jordao.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0001 . Processo: 0121187-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/26698. Comarca: Santa Izabel do Ivai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000059 Reparação de Danos. Agravante: Cicero Dezinho da Silva. Advogado: Osvaldo Benedito Buniotti. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Vladimir Castro Jordao. Despacho:

Deveria acompanhar a presente petição de Agravo de Instrumento, o comprovante do pagamento das respectivas custas (art.525, parágrafo 1º, do C.P.C.). Evidencia-se, portanto, infringência ao disposto no artigo 511, caput, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, julgo deserto o presente recurso. Intimem-se. Após, baixem os autos. Curitiba, 14 de março de 2002. DES. ALTAIR PATITUCCI Vice-Presidente

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível

Emitido em 15/03/2002

Relação No. 2002.00900

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Includes name Lourival Raimundo dos Santos.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0114124-6 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2001/111722. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude

Família e Anexos. Ação Originária: 9900000121 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Lourival Raimundo dos Santos (advogado). Paciente: H. M. R.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Recebo o presente recurso ordinário em seu efeito devolutivo. Devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 12 de março de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível

Emitido em 15/03/2002

Relação No. 2002.00901

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Includes names like Anamaria Batista, Estevão Ruchinski, Guilherme Kloss Neto.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0116010-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/129041. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000191 Declaratória. Apelante: Fidelcino Porteiro dos Santos. Advogado: Michel Aron Platckek, Jean Carlos Machado, Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski, José Mauricio Luna dos Anjos. Apelado: Lar Transportes Ltda. (nova denominação de Transportadora Cotrefal Ltda. ). Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Anamaria Batista, Guilherme Kloss Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Vista Advogado: Guilherme Kloss Neto (PR010635)

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível

Emitido em 15/03/2002

Relação No. 2002.00902

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Includes names like Altivo José Seniski, Carmen Lúcia Belfa Gallassini, Divonsir Borba Cortes Filho.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0109625-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/44542. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000485 Cominatória. Agravante: Devanir Men. Advogado: Reginaldo Martins, Dorciro Nascimento Lima Filho. Agravado: David Djalma Rodrigues, Ana Marilda Przywitowski Rodrigues, José Rodrigues e Sua Mulher, Eriberto José Hostin e Sua Mulher. Advogado: Rubens Terra. Agravado: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Mauricio Gavanski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Realizada as diligências solicitadas pelo despacho de fls. 95, os autos voltaram conclusos. 2. O parecer de fls. 107/110, da Procuradoria-Geral da Justiça, com precisão acusa a falta de peça fundamental para o conhecimento do agravo nos termos do art. 525, I do CPC, ou seja, procuração outorgada pelo agravado, município de Pontal do Paraná, ao seu procurador. 3. Destarte, o presente recurso desmerece seguimento. 4. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, segundo o disposto no artigo 557, do CPC, como "por exemplo, recurso deficientemente instruído, fora do prazo, ou incabível" (in Theotônio Negrão, CPC e leg. proc. em vigor, art. 557, Nota 3, pág. 466 - Ed. Saraiva - 29ª ed.). 5. "Ex positis", nego seguimento ao presente agravo. Intimem-se. Curitiba, 12 de março de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0002 . Processo: 0118935-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/156829. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000266 Demarcatória. Agravante: Rodolfo Alexandre Wilde, Martha Mraginski Wilde, Oldemar Wilde, Maria Wilde. Advogado: Carmen Lúcia Belfa Gallassini, Sergio Canan. Agravado: João José Arnhold, Ironita Tanchert Arnhold. Advogado: Maria Ines Przybysz de Paula. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A decisão agravada foi publicada em 1º de março de 2002 (fls. 55) e o vertente recurso interposto somente no dia 11 (fls. 57 e 62), portanto, depois de escoado o prazo legal de 5 (cinco) dias previsto pelo § 1º, do art. 557, do CPC. A faculdade conferida pelo § 2º, do art. 525, do referido Diploma Legal, de postagem no correio, só é cabível ao agravo de instrumento. Logo, trata-se de recurso intempestivo e portanto, manifestamente inadmissível. Isto posto, nego-lhe seguimento (art. 557 desse "Codex"). Curitiba, 14 de março de 2002. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator.

0003 . Processo: 0120206-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/15821. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800018518 Concordata. Agravante: M F J Comércio e Representação de Artigos Esportivos Ltda. Advogado: Divonsir Borba Cortes Filho. Interessado: Juvenal Antônio da Costa Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:

I - Tendo em vista petição encartada à f. 73-75, destes autos e da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça (Eresp 159317/DF e Resp 173021/MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira), revogo o despacho de f. 69. II - Atendidos os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, passo a examinar o pedido de efeito suspensivo da decisão que decretou a falência da MFJ - Comércio e

Representação de Artigos Esportivos Ltda, ora agravante. III - Efetivamente, encontram-se presentes os pressupostos do art. 558 do CPC, a autorizar a concessão do efeito pleiteado. A fundamentação é relevante e evidente os prejuízos causados pela decretação da falência, se mantida, por ora, a decisão agravada. Assim, atribuo efeito suspensivo ao agravo de instrumento, até o pronunciamento definitivo da Câmara. IV - Comunique-se e requisitem-se informações ao juiz da causa para pres-tá-las no prazo de dez dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. V - Intime-se o síndico da massa falida, para se manifestar e juntar peças, se quiser, no prazo de dez dias. VI - Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. VIII - Intime-se. Curitiba, 13 de março de 2002. Des. HIROSE ZENI, Relator.

0004 . Processo: 0121043-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/25056. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000323 Execução. Agravante: Oracy Maria Munhoz da Rocha Lacerda. Advogado: Sandro Marcos Ogrysko. Agravado: Henrique Achtermann Pacior-nik. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

A insurgência está dirigida contra a decisão de fls. 159/160, pela qual a Magistrada não reconheceu a condição de bem de família atribuído ao imóvel penhorado nos autos nº 323/1999, de ação monitoria. Também frente à resolução transcrita na certidão de fls. 6, inerente ao agravo de instrumento interposto no primeiro grau de jurisdição. A intimação se perfêz em 16 de agosto de 2001 quanto à primeira decisão (fls. 164) e em 8 de fevereiro de 2002 com referência à segunda (fls. 6). Evidentemente que se cuida de agravo de instrumento manifestamente incabível no juízo de primeira instância (art. 524 do CPC), além de seródio, já que interposto somente em 8 de março de 2002 (art. 522 do mesmo "Codex"). Destarte, com esteio no art. 557 do referido Diploma Legal, nego-lhe seguimento. Curitiba, 12 de março de 2002. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

0005 . Processo: 0121121-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/25845. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500002573 Prestação de Contas. Agravante: P M Laminados de Madeiras Ltda. Advogado: Altivo José Seniski. Agravado: Massa Falida de P M Laminados de Madeiras Ltda. Interessado: Fausto Pereira de Lacerda Filho Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. P.M. LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA, irrisignada com a r. decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, nos autos nº 2573/95 de Prestação de contas, que rejeitou as contas apresentadas, interpõe agravo de instrumento. 2. O recurso em questão não merece seguimento. Isto porque desatende pressupostos de sua admissibilidade. Houve, sem dúvida, descuido da parte interessada na interposição do agravo. Deixou-se de instruir o recurso com documento obrigatório, consistente na procuração outorgada ao advogado da agravante, contrariando o disposto no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. A propósito, ensina a doutrina que "acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado" (Sérgio Bermudes, in A reforma do Código de Processo Civil, 2ª edição, página 89) - grifo nosso. Em abono deste entendimento trago a colação os seguintes julgados deste Tribunal: "RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA AGRAVANTE - PEÇA OBRIGATÓRIA - CPC, ART. 525, I - NÃO CONHECIMENTO. A petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópia da procuração do advogado do agravante, sendo que sua falta, por se tratar de peça essencial, conduz ao não conhecimento do recurso" (TJ-PR, Ac. n.º 8429, 6.ª C. Civ., Rel. Des. Leonardo Lustosa, pub. em 11.03.2002) Outro: "AGRAVO INOMINADO (ART. 557, § 1º, DO CPC) - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR ESTAR A INICIAL DESACOMPANHADA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DOS AGRAVANTES) - INSTRUÇÃO DEFICIENTE (ART. 525, I, DO CPC) - JUNTADA POSTERIOR - DESCABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. 'Dispondo o art. 525, I, que a petição de agravo será instruída obrigatoriamente com as peças ali referidas, não comporta a sua juntada posterior, de modo que a instrução deficiente do agravo determina o seu não-conhecimento' - J.E. Carreira Alvim, 'O novo agravo', 2.ª Ed., Del Rey, p. 102 - (TJ-PR, Ac. n.º 19149, 2.ª C. Civ., Rel. Juiz José Mauricio Pinto de Almeida, pub. em 30.04.2001). Portanto, ausente nos autos a procuração outorgada ao advogado da agravante, não há como se comprovar ter o subscritor da petição de recursos poderes para representar a agravante e, ao mesmo tempo, capacidade postulatória. Assim, não há como se admitir o presente recurso. 3. Nestas condições, amparado no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo, pois manifestamente inadmissível. 4. Intimem-se e, oportunamente, encaminhe-se os autos ao juízo de origem, para o devido arquivamento. Curitiba, 12 de março de 2002. Des. HIROSE ZENI, Relator

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível

Emitido em 15/03/2002

Relação No. 2002.00883

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Includes names like Adilson de Castro Junior, Alfredo Schwenning, Alir Ratacheski, Ana Paula Magalhães, Anders Frank Schattenberg, Augustinho da Silva, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Carlos Freire Faria, Carlos Roberto Mattos do Valle, Carolina Menke Doetzer, Claiton José de Oliveira, Danton de Almeida Segurado, Eduardo Bento Pedrosa de Lima, Erlon de Faria Pilati, Evaristo Aragão F. d. Santos, Francisco Carlos Duarte, Geraldo Munhoz de Mello, Gerson Vanzin Moura da Silva, Haroldo Cesar Nater, Jaime Oliveira Penteado, João Graciano Campos Lustosa, Jonas Roberto Justi Waszak.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Protocolos ns. 134.666/01, 20.737/02 e 25.274/02
Requerente: Mundiseg Vigilância Ltda.

Vistos.

Versa o presente expediente sobre a Licitação Pública nº 18/01, na modalidade de Tomada de Preço nº 09/01, do tipo Menor Preço, realizada em 13 de dezembro de 2001 para a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância, consoante protocolo nº 134.666/01.

Pelo exarado no protocolado nº 20.737/02, a empresa Mundiseg Vigilância Ltda, através deste recurso administrativo, após colocações preliminares, pleiteia no mérito a reconsideração ou reforma da decisão que rescindiu seu contrato de prestação de serviços de vigilância com este Tribunal, sendo que por seu turno, via protocolo nº 25.274/02, a empresa classificada em segundo lugar neste processo licitatório, e ora no exercício de tal mister, ex vi do art. 24, XI, da Lei Federal nº 8666/93; rebateu tal pretensão!

O certame contou com a presença de 7 (sete) empresas que atuam nesse ramo de atividade, conforme consta da ata de fls. 60 e verso, a saber: Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.; Mundiseg Vigilância Ltda.; Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.; Waleservice Sistemas de Segurança Ltda.; SPB Serviços de Vigilância Ltda.; Poliservice Sistemas de Segurança Ltda. e EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.

Na primeira fase (Habilitação), todas as empresas supracitadas foram habilitadas, já que cumpriram as exigências deste Edital, e por terem aberto mão do prazo recursal desta fase, tudo devidamente reduzido a termo e lavrado em ata: ato contínuo passou-se à segunda fase (Proposta Comercial), donde as mesmas empresas foram classificadas em ordem crescente de preços, sendo, pois, julgada vencedora do certame a empresa Mundiseg Vigilância Ltda., por, evidente, ter apresentado o menor preço mensal/anual, com a lavratura da Resenha nº 25/2001-TAPR., de 14/12/01, da Comissão de Licitação, de fls. 261, sugerindo a adjudicação desta, ex vi da Lei Federal nº 8666/93; com publicação no Jornal Diário da Justiça nº 6027 de 20.12.01.

A homologação se deu em 22/01/02, fls. 265, com a publicação no Jornal Indústria e Comércio de 29.01.02.; vez que através do contido nos protocolados sob ns. 154.975/2001-TAPR. e 759/2002-TAPR., houve "Recurso Administrativo" e a "Impugnação", das empresas Alerta e Mundiseg, respectivamente.

Em data de 30.01.02, foi devidamente assinado o contrato com a empresa vencedora Mundiseg, com vigência a partir de 01.02.02; ressalte-se que já da Cláusula Primeira, do Objeto, temos cristalina e claramente que: "A Contratada prestará serviços especializados de vigilância uniformizada em imóveis ocupados pelo Tribunal de Alçada do Paraná, (Contratante), com 2 (dois) postos de vigilância armada, para 24 (vinte e quatro) horas de serviço ininterruptamente, todos os dias do mês, ... (grifei).

Andou bem a colocação de fls. 285 e seguintes do processo original, donde, extraímos do art. 66 e seguintes, da Lei Federal nº 8666/93, os casos expressos de execução contratual, donde é bom lembrarmos que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, devendo a Administração acompanhar a execução do mesmo; sendo obrigado o contratado a corrigir, substituir, etc., no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução... sendo que seus serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato... (art. 73, I, a) e a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76).

Ainda a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, art. 77; devendo a rescisão contratual ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando-se sempre o "Contraditório" e a "Ampla Defesa", art. 78, parágrafo único; podendo pois a rescisão ser determinada unilateralmente pela Administração, amigavelmente ou por via judicial; sendo que nos casos de rescisão administrativa ou amigável a mesma deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. Da rescisão propriamente dita, advêm consequências e sanções administrativas, como e. g. multa de mora, advertência, suspensão, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. Cabendo, então, recurso administrativo, art. 109, I, letra e da rescisão contratual nos termos do art. 79, I, daquela lei.

Elementar é que a existência de normas contratuais se prestam para assegurar direitos e deveres recíprocos, podendo pois, serem invocadas pela parte que se sentir lesada, prejudicada; é o caso específico que estamos tratando agora, ou seja, a empresa não possui e não conseguiu em tempo hábil (início da vigência do contrato) a liberação e a compra de armas e munições, imprescindível à prestação do serviço contratado, de vigilância armada!

Justifica-se, este tempo para rescisão contratual que houve para com a empresa requerente, vez que neste hiato temporal tivemos a mudança da Presidência deste Tribunal, a assunção provisória do Magistrado mais antigo neste mister, a convocação de sessão plenária para a eleição dos novos dirigentes deste Colegiado, Presidente e Vice-Presidente; além do Decreto Judiciário nº 489/01-TJ prefinindo como feriados nas repartições judiciárias do Estado os dias 11 e 12 e o período matutino do dia 13 do corrente mês de acordo com a resenha nº 03/02 da Comissão de Licitação de fls. 09 usque 18, deste pleito.

Oportuna foi a intervenção da Comissão de Licitação que visando esclarecimentos e para elidir qualquer dissensão através do contido na cota de fls. 277, encaminhou o presente expediente ao Senhor Secretário o qual concordou com as solicitações encaminhadas ao Departamento Administrativo deste Órgão, para informações acerca da empresa contratada (Mundiseg Vigilância Ltda.), se a mesma apresentou-se para cumprir seus postos de trabalho na Secretaria deste Tribunal devidamente uniformizada, identificada e com seus dois vigilantes armados, conforme cláusula contratual; a Divisão de Contabilidade e Finanças também foi suscitada para manifestar-se no tocante à apresentação de documentos pertinentes, e finalmente que se oficiasse à Polícia Federal para que esta, no menor tempo possível, nos informasse a respeito desta empresa, especialmente no que se refere a autorização para aquisição de armamento. Assim foi feito, donde as fls. 279 veio a resposta da Sra. Diretora do Departamento Administrativo afirmando que os dois postos de vigilância armada, estão sendo ocupados por dois vigilantes, porém desarmados; as fls 280 foi oficiado a Polícia Federal, em 04/02/02 - sendo que somente na data de 15 de fevereiro do corrente ano, através do ofício nº 32/02/DPF/PR veio a comunicação de que a empresa possui autorização para funcionamento no Estado e quanto ao protocolado para o pedido de autorização para aquisição de armas e munições esta sendo encaminhado para a DCSP/DPF/BSA, para análise e decisão. (grifei)

A rigor esta empresa não se mostrou efetivamente apta para o desempenho real de seu mister junto a este Órgão, (falta de pessoal municiado, armado em dois postos de vigilância); razão pela qual rescindi de plano o presente contrato por descumprimento já da cláusula primeira do contrato combinado com a legislação específica, Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores; ainda, assegurando-se sempre o contraditório e ampla defesa.

Evidente, pois, que agora não se justifica que a mesma seja beneficiada com nova oportunidade para tentar se redimir de sua falta, tentando cumprir o contrato, conquanto anteriormente já não o fez!

Por fim pela própria confissão da empresa Mundiseg, via ofício nº 15/02, datado do último dia 5, protocolado no dia 07/02, sob nº 11.467/2002; através de seu sócio gerente que "... não possui nenhum tipo de munição..." e na declaração seguinte, reitera com a mesma ênfase: "... que não possui nenhum tipo de arma..." (grifei); não resta qualquer dúvida que o presente recurso é totalmente improcedente, aliando-a de qualquer sorte no seu intento.

Isto posto, e acolhendo a resenha nº 03/02, da Comissão de Licitação de fls. 09 usque 14 destes autos, conheço e nego provimento ao presente recurso administrativo da empresa Mundiseg Vigilância Ltda., mantendo, então, a decisão inicial, da rescisão contratual, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Publique-se e prossiga-se com as demais formalidades legais.

Curitiba, 11 de março de 2002.

Handwritten signature of Juiz Clayton Camargo, Presidente.

Juiz Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 156/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24179/2002, resolve:

DESIGNAR

a partir do dia 05 de março do corrente ano, Gisele Righi Assef, matrícula nº 309, Técnico Judiciário nível D-5, para exercer as funções de chefe da Seção da Quinta Câmara Cível e Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, Adilson Cardoso Pinto, matrícula nº 5240, Oficial Judiciário nível C-10, para exercer as funções de chefe da Seção de Recursos Cíveis aos Tribunais Superiores, Marco Aurélio Assef, matrícula nº 5424, Oficial Judiciário nível B-6, para exercer as funções de chefe da Seção de Atendimento ao Público, Gerardo Cury Filho, matrícula nº 377, Técnico Judiciário nível B-3, para exercer as funções de chefe de Serviço de Pautas, Registro e Publicações da Quinta Câmara Cível, do Departamento Judiciário, todos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, e Nilce Hey Schmidt, matrícula nº 5504, Oficial Judiciário nível D-4 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para exercer as funções de chefe da Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores, ficando em consequência revogada a Portaria nº 76/2001, de 14 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 13 de março de 2002.

Handwritten signature of Clayton Camargo, Presidente.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 157/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27220/2002, resolve:

I - INSTAURAR

sindicância a fim de que no prazo legal se apurarem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso III, da lei 6.174/70.

DESIGNAR

Os Bacharéis Lusimar Capraro Moraes, Márcia Rosanda de Camargo e Carla Yassim, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância, de que tratam os artigos 307 e seguintes da Lei Estadual nº 6174/70, a fim de apurarem os fatos narrados no protocolado acima.

Curitiba, 14 de março de 2002.

Handwritten signature of Clayton Camargo, Presidente.

Clayton Camargo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.465/2002, resolve:

LOTAR

no Departamento Judiciário, os Oficiais Judiciários nível A-8 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, Priscila Boaroto, matrícula nº 5715, Alyne Clarete Andrade Derosso, matrícula nº 5719, Rogério Augusto Silva, matrícula nº 5724 e Renata Fayad Nazário, matrícula nº 5731, na Divisão de Registro de Processos; Sylmara Marquarte Ribeiro Ribas, matrícula nº 5718, na Divisão de Informações; Marcos Pacifico de Moraes, matrícula nº 5723, na Divisão de Processo Crime; Roberto Shiguetomo, matrícula nº 5730, na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores e Ademir José Lino de Faria, matrícula nº 5732, na Primeira Divisão de Processo Cível.

Curitiba, 13 de março de 2002.

Handwritten signature of Gisieli Perpétua Machado Brotto, Secretária.

Gisieli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26025/2002, resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 11 de março de 2002, as férias legais alusivas ao presente exercício, de Cláudia Barroso de Pinho Tavares, matrícula nº 5581, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, concedidas pela Ordem de Serviço nº 123/2002, assegurando-lhe o direito de usufruir 24 (vinte e quatro) dias restantes em época oportuna, de acordo com o § 3º do art. 149 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de março de 2002.

Handwritten signature of Gisieli Perpétua Machado Brotto, Secretária.

Gisieli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25914/2002, resolve:

CONCEDER

a Altevir Leal de Meirelles, matrícula nº 360, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 04 de março do corrente ano, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 12 de março de 2002.

Handwritten signature of Gisieli Perpétua Machado Brotto, Secretária.

Gisieli Perpétua Machado Brotto
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 15/03/2002

Relação No. 2002.00567 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their respective case numbers.

